

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2015

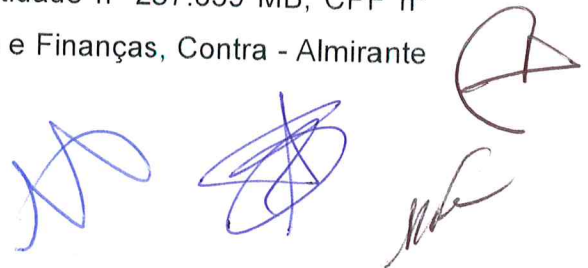
PROCESSO Nº 61985.000446/2014-04

TDL nº 02/2014

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 12/2015, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.-AMAZUL E PELA EMPRESA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA – FDTE, QUE TEM POR OBJETO A “EXECUÇÃO DO CURSO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS NUCLEAR, COMPREENDENDO 12 (DOZE) DISCIPLINAS, A SEREM OFERECIDAS NA ORDEM APRESENTADA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 312 HORAS-AULA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A. - AMAZUL”.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2015, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL e a Fundação para o desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL, empresa pública federal, criada e instituída nos termos da Lei nº 12.706, de 08.08.2012 e do Decreto nº 7,898, de 01.02.2013, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1847 - Butantã - São Paulo - SP CEP 05.581-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, Identidade nº 257.859 MB, CPF nº 270.089.167-87, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Contra - Almirante



AGOSTINHO SANTOS DO COUTO (IM), Identidade nº 355.026 MB e CPF nº 551.688.417-91, pela competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeada pelo Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicado pelo D.O.U. nº 163, de agosto de 2013, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA – FDTE, inscrita no CNPJ nº 43.588.755/0001-61, com sede na Avenida Eusébio Matoso, 1.375, 6º andar – Butantã – São Paulo, CEP 05423-180, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Engenheiro ANDRÉ STEAGALL GERTSENCHTEIN, CPF nº 101.328.848-36 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Engenheiro ANTONIO CARLOS FONSECA, CPF nº 614.836.138-87, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

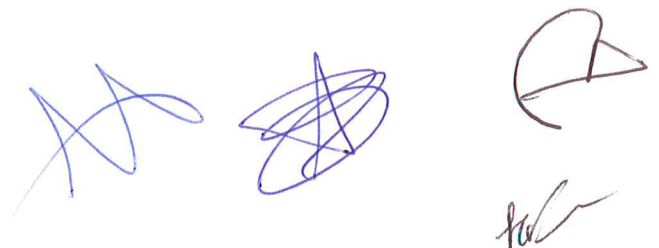
1.1. A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº 46/2016/MC/AMZ, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo PRORROGAR a vigência do Termo de Contrato previsto no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Décima - Da Vigência do Termo de Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

4.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se esse novo período em 30 de outubro de 2016 e encerrando-se em 30 de outubro de 2017, previsto nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e em sua Cláusula Décima – Da Vigência.

O valor total da contratação permanecerá R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) para o período.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

5.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONFLITO DE INTERESSES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

7.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.



8. CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

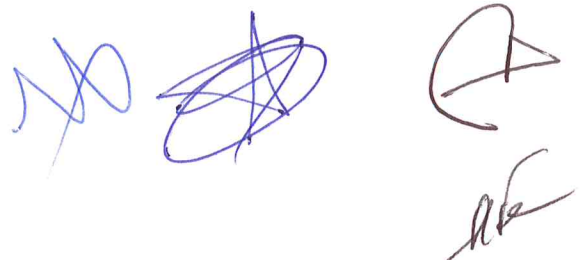
8.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

9. CLÁUSULA NONA – ANTINEPOTISMO

9.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

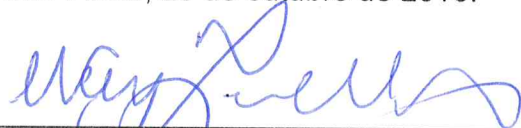
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS

12.1. Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

- Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

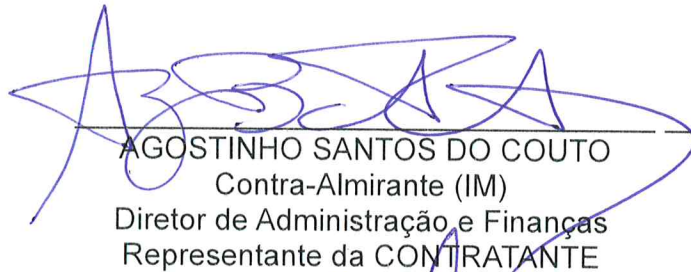
São Paulo, 28 de outubro de 2016.



NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE



ANDRÉ STEAGALL GERTSENCHTEIN
Diretor Superintendente
Representante da CONTRATADA



AGOSTINHO SANTOS DO COUTO
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças
Representante da CONTRATANTE

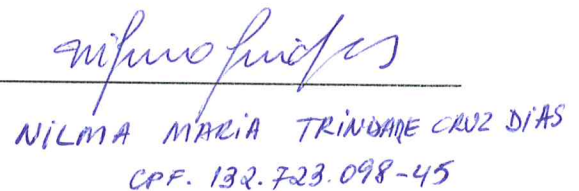


ANTÔNIO CARLOS FONSECA
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Carlos Augusto Fonseca de Abreu
Chefe de Departamento de Administração
CPF: 843.845.307-49



NILMA MARIA TRINDADE CRUZ DIAS
CPF: 132.723.098-45